

§ único. Enquanto não entrar em funcionamento, continuarão em vigor as prerrogativas concedidas ao Instituto Liceal D. Gonçalo da Silveira.

Art. 4.º Como comparticipação nos encargos da instalação do Liceu Pêro de Anaia, será inscrita no orçamento da receita da província de Moçambique a quantia de 3:000.000\$, proveniente do Legado Dr. Lacerda, de que é depositária a Câmara Municipal da Beira.

§ único. Nos orçamentos da província de Moçambique para os anos de 1955, 1956 e 1957 serão inscritas dotações para a execução das obras e apetrechamento do Liceu.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1955.—
FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Manuel Maria Sarmento Rodrigues.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — M. M. Sarmento Rodrigues.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão Geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1955

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1955» 300.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal» (a)	220.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	-\$-
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	80.000\$00
	300.000\$00

(a) Inclui o pagamento de subsídio de trabalhos do gabinete relativo ao ano de 1953, autorizado por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar de 22 de Janeiro de 1955.

O Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, *Eurico Neves Sales Grade*, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 18 de Abril de 1955.— O Presidente, *José Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 21 de Abril de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 361

A orientação seguida nas últimas campanhas lanares tem sem dúvida fomentado o aumento quantitativo e qualitativo de produção lanar do País, contribuindo para a melhoria das lãs oferecidas à indústria nacional.

Assim, considera-se aconselhável que, por intermédio da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, se prossiga, na próxima campanha, o regime que tem vindo a ser adoptado, sem prejuízo, contudo, das medidas que a evolução da situação económica venha a revelar indispensáveis.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a campanha lanar de 1955 se regule pelas normas que vigoraram no ano de 1954 e que constam da Portaria n.º 12 831, publicada no *Diário do Governo* n.º 111, 1.ª série, de 25 de Maio de 1949.

Ministério da Economia, 29 de Abril de 1955.—O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

Para os devidos efeitos e em execução do disposto no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 510, de 21 de Fevereiro de 1946, inscrito no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, da mesma data, publica-se a seguinte alteração à tabela de abonos de viagens do pessoal da rede de ambulâncias postais, publicada no *Diário do Governo* n.º 81, 1.ª série, de 12 de Abril de 1955, aprovada por despacho do correio-mor de 21 do corrente, para vigorar a partir de 1 de Maio próximo futuro:

Ambulância	Chefe	Ajudante	Continuo
Leste I/II — Ramal de Portalegre a Vila Viçosa.	-	-	155\$00

Direcção dos Serviços de Exploração, 26 de Abril de 1955.—O Director, *Óscar Saturnino*.